

versão do sistema de informação da Secretaria de Estado da Cultura, que indica que a Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM, não possui mais registro na Secretaria da Fazenda, tendo sido extinta em 1985, quando o seu nome foi alterado para Sindicato dos Compositores e Autores Musicais do Brasil – SICAMB, que é uma entidade sindical que representa os direitos autorais de compositores e autores musicais no Brasil.

Parecer nº 164/88

Aprovado em 06/07/88 – Processo nº 23003.000120/86-72

40003.000141/86-24 - 40003.000040/87-06

Interessado: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM

Assunto: Prestação de contas referente aos exercícios financeiros de 1984, 1985 e 1986 em cumprimento ao Art. 114 da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro Orlando Mcira Tejo

Ementa

– SICAM – Cumprimento do inciso III, Art. 114 da Lei nº 5.988/73, referente aos exercícios de 1984, 1985 e 1986. – Recomendação para regularização da distribuição de direitos autorais provenientes do exterior.

I – Relatório

Adoto o relatório da Coordenadoria de Fiscalização cujo teor é o seguinte:

1. Considerações Preliminares

1.1 Exercício Financeiro de 1984

Cumprindo o disposto no inciso III, do Art. 114 da Lei nº 5.988/73, a Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM apresentou, a este Conselho, em 29 de março de 1985, a documentação pertinente ao exercício acima referido, constante de Relatório da Diretoria, cópia autêntica do Balanço e relação das quantias distribuídas e das despesas efetuadas.

Referidas contas foram aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 01 de abril de 1985, cuja Ata encontra-se transcrita no Livro próprio, de nº 3 (três). Em 14 de julho de 1985 a Coordenadoria de Fiscalização – COF diligenciou o processo pertinente, fl. 123 dos autos, por ter constatado a necessidade de regularização da conta “Direitos Autorais à Disposição dos Titulares”, pois, o saldo apresentado na contabilidade não espelhava a realidade, concedendo, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a SICAM procedesse a regularização daquela conta e apresentasse os seguintes informes: a) Balancete analítico de 31.07.85; b) Relação nominal da conta “Direitos Autorais à Disposição dos Titulares” com base nas informações do Balancete de 31.07.85; e c) Notas explicativas, se fossem julgadas necessárias aos informes do referido Balancete.

Em exame pormenorizado das contas da SICAM, a COF constatou que aquela Associação utilizou-se de valores pertencentes a seus associados para atender a despesas de sua responsabilidade. Relatório de fls. 179 a 184, dos autos, encaminhado à consideração superior em 30.07.85, sugerindo a aplicação de uma das penas previstas no Art. 10 da Resolução CNDA nº 35/84.

Assim é que, relatado o processo na 35ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 28.08.85, foi decidida, por maioria de votos, a aplicação da pena de intervenção na SICAM, pelo prazo de 90 (noventa) dias, afastando, também, a então diretoria.

Com o pedido de resignação da interventora Dra. Maria Cristina Prato Fortuna Carrad, o CNDA, através da Portaria nº 19, publicada no D.O.U. de 18.10.85, constituiu uma Junta Interventora, composta de três servidores do Conselho, para dar seqüência aos trabalhos da intervenção. Esta Junta Interventora solicitou e obteve, do Sr. Vice-Presidente do CNDA, a prorrogação do prazo da intervenção por mais trinta dias, tendo encerrado seus trabalhos em 27.12.85, após ter apresentado pedido de abertura de Inquérito Policial, junto ao Sr. Delegado Titular do 3º Distrito de São Paulo, para apuração de irregularidades encontradas na SICAM, objetivo do Processo nº 348/87 que tramita hoje na 9ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, já tendo, inclusive, sido ouvidos dois servidores-membros da então Junta Interventora, como testemunhas no referido processo; e realizado eleições para nova Diretoria, pois a então Diretoria, inicialmente afastada, foi posteriormente destituída pelo CNDA, juntamente com o Conselho Fiscal da SICAM.

A este processo, foi anexado o de nº 40003.000141/86-24, que trata de apresentação de contas da SICAM relativamente ao exercício de 1985, sobre o qual, referida equipe de fiscalização passa a relatar.

1.2 Exercício Financeiro de 1985

O Relatório da Diretoria, a cópia autêntica do Balanço Geral, a relação das quantias distribuídas aos titulares de direitos autorais e o mapa de repasses realizados em 1985, foram apresentados, a este Conselho, na data de 26 de março de 1986, em cumprimento da legislação vigente, para o assunto.

A Coordenadoria de Fiscalização, de posse de Relatório de Auditoria realizada na SICAM, pela empresa Campiglia & Cia. S/C Auditores Independentes, relativamente aos exercícios financeiros de 1984 e 1985, verificou que aquele documento apontava diversas incorreções nos Balanços referidos, motivando, assim, o encaminhamento daquele relatório, à Diretoria da SICAM, para que ela promovesse as regularizações necessárias, no mês de janeiro de 1986, e apresentasse, à COF, até 30.05.86, um Balancete analítico, devidamente corrigido e conciliado, referente ao mês de fevereiro de 1986.

Como até o dia 12.08.86 a SICAM não havia atendido à diligência formulada pela COF, a Senhora Diretora-Executiva propôs ao Colegiado, diante da nova política de não ingerência do CNDA nos negócios das associações civis, além de outras medidas, que fosse concedido o prazo de 90 (noventa) dias para que a SICAM apresentasse, devidamente saneado, o Balancete de 31.07.86, proposta esta aprovada na Reunião Plenária de 14.08.86, cuja decisão foi comunicada à SICAM, através de Ofício CNDA nº 886, de 18.08.86.

Somente em 12 de novembro de 1986, é que a SICAM apresentou, a este Conselho, o Balancete de 31.07.86, ainda com algumas incorreções que somente foram sanadas no correr do exercício de 1986 e início de 1987.

1.3 Exercício Financeiro de 1986

Em 1º de abril de 1987, a SICAM apresentou, a este Conselho, o Balanço Geral do exercício de 1986, não ajustado, a relação das quantias distribuídas e das despesas realizadas, bem como relatório suscinto das atividades da Diretoria para aquele exercício.

Em 30.04.87, a SICAM encaminhou, também, cópia da Ata da Assembléia Geral que aprovou as contas dos exercícios financeiros de 1985 e 1986, o Balanço de 1986, já ajustado, e a relação das quantias distribuídas.

A COF, ao proceder análise preliminar, em fiscalização procedida "in loco", constatou que a relação das quantias distribuídas, ainda carecia de alguns ajustes, solicitando, por este motivo, que a mesma fosse devidamente ajustada concomitantemente com o Balancete de 31.08.87.

Assim é que, a COF, informada da conclusão dos ajustes solicitados compareceu, novamente, à sede da SICAM e constatou a regularidade da nova relação das quantias pertencentes aos titulares de direitos daquela associação, com os valores apresentados no referido Balancete de 31.08.87.

2. Da Escrituração Contábil

A escrituração contábil dos exercícios financeiros de 1984, 1985 e 1986, obedeceu os métodos e práticas de contabilidade geralmente aceitos, cujos Balancetes e Demonstrações de Resultado, encontram-se transcritos às páginas 312 a 318, do Livro Diário nº 23, o de 1984; páginas 05 a 16, do Livro Diário nº 27, o de 1985; e folhas 178 a 180, o de 1986.

3. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Balanço

Segundo as normas geralmente aceitas, a fiscalização realizada sobre o elenco das contas dos exercícios financeiros de 1984 a 1986, foi baseada em exames e testes significativos, onde foram aplicados os seguintes procedimentos de contabilidade:

- exame da composição dos saldos;
- exame da contabilidade, baseando-se na natureza da operação;
- exame das conciliações contábeis;
- verificação da existência de valores pendentes, de longa data;
- verificação, à base de testes, dos adiantamentos concedidos;
- inspeção das guias de recolhimento confrontando seus valores com o saldo a recolher, constante do Razão;
- análise dos direitos e obrigações, verificando sua liquidação subsequente;
- confronto geral da "Posição Analítica de Direitos Autorais e Pagar" com a relação de créditos dos titulares e os critérios utilizados para controlar o saldo existente a pagar.

Após toda a análise, verificações e averiguações, esta equipe concluiu que era necessária a elaboração do balancete de agosto/87 para que a entidade procedesse alguns ajustes e correções, a fim de que os saldos das contas componentes do ativo e passivo refletissem adequadamente a situação econômica, financeira e patrimonial da SICAM, e para proporcionar à administração os elementos seguros e fidedignos para uma estrutura orgânica capaz e eficaz.

Considerando toda as correções e ajustes, mencionaremos, a seguir, o que cada conta representa, fazendo-se menções àquelas mais relevantes.

Caixa – houve o confronto do saldo apresentado no balancete com o movimento na respectiva data base. A diferença ocorrida trata-se de cheques, detectados à época da intervenção, retirados pela administração da associação, daquela época, motivo do processo judicial já mencionado. Contabilmente ficou representando saldo de Caixa. Orientamos para classificar em conta específica do Ativo Circulante para refletir claramente o que representa.

Bancos Conta Movimento – o saldo estava assim configurado:

- Banco Francês e Brasileiro S/A	-	92.637,77
- Banco Real S/A	-	619,31
- BANESPA	-	39.084,00
- BRADESCO	-	6.231,68
- CEF	-	16.242,36
- BANCO ECONÔMICO	-	413,16
- BANERJ	-	106.980,36
- BANERJ	-	(124.043,42)
- BANCO ITAÚ	-	12.760,19
- BANCO DE BOSTON	-	336.504,95
- BANCO DO BRASIL	-	27.606,73
- BRADESCO	-	689.068,50
TOTAL		1.760.216,57

Confrontando todos os saldos com os extratos bancários, concluiu-se pela regularidade dos mesmos.

Aplicações Financeiras – trata-se de aplicações em “overnight”, resgatadas diariamente e reaplicadas de imediato conforme disponibilidade para tal – Cz\$ 14.699.310,04.

Adiantamentos – conforme o Balancete o valor total está classificado em várias rubricas, e o de maior relevância foi para titulares de direito autoral, porém, averiguando as disponibilidades àquela data, verificou-se que foram utilizados recursos da própria associação, para tal finalidade – Cz\$ 2.623.712,74.

Imobilizado – o saldo componente desta rubrica é de Cz\$ 713.165,44 e está demonstrado pelo seu valor histórico. Em vista da inexistência de obrigação legal, não foi procedida a correção monetária e nem constituídas provisões de depreciações sobre esse valor.

Obrigações Sociais e Tributárias a Recolher – trata-se de obrigações para com o IAPAS, FGTS, PIS, IRPF, ISS, Contribuição Sindical ocorrendo sua liquidação no mês subsequente, necessitando, entretanto, verificar as pequenas divergências entre a provisão e o recolhimento respectivo.

Direitos autorais a pagar – é oportuno lembrar que a intervenção, do CNDA na SICAM, deveu-se principalmente, ao fato da associação não controlar, individualmente, a disponibilidade exata de seu titular. Vale lembrar, ainda, que com o controle implantado pela intervenção e aperfeiçoado pela administração atual, estão assegurados e resguardados os direitos autorais de seus titulares, portanto desempenhando hoje, de forma adequada, sua atividade principal para a qual foi constituída.

Quanto aos valores recebidos do exterior, é preciso uma solução mais rápida quanto à distribuição. Existe uma defasagem muito grande entre a data do recebimento e a data de pagamento ao titular. Verificada a causa que impossibilita a SICAM de agilizar esse processo de distribuição, constatou-se que o maior problema é a inexistência de cadastro atualizado no mundo inteiro e a falta de legislações específicas em nosso país, sobre a entrada de divisas pertinentes a direito autoral.

Conforme demonstrativo à fl. 66 dos autos existe recebimento sem chegar às mãos do titular há 01 (um) ano e 05 (cinco) meses.

Em virtude do cadastro desatualizado, a SICAM recebe, do que, aproximadamente 60% pertence a titulares de outras associações. A forma encontrada para pagar esses titulares, é utilizar a micro-ficha cadastro do ECAD para identificar a que associação ele está vinculado. Como prova, estão as cartas de remessa de pagamento a titulares de outras associações – fls. 268/293. A administração tem desenvolvido esfor-

ços no sentido de solucionar o problema. Já notificou às sociedades estrangeiras, através de correspondência – fls. 294/315 do processo, informando que os titulares, constantes de relação anexa, na qual são remetidos os seus direitos autorais, pertencem a outras associações. No item orientações, a equipe faz uma chamada para o assunto.

Esta equipe de fiscalização entende que o CNDA deve fazer gestões junto aos órgãos competentes, de forma a agilizar a normalização da questão de “importação de direito autoral”, visando maior controle na entrada de divisas no País e, consequentemente, assegurando aos titulares de direitos autorais, os direitos gerados no exterior.

Patrimônio Líquido – com relação à prestação de contas/85, o saldo do superávit ficou sem destacar os valores dos titulares (Res. nº 37/85), o que causou muita polêmica na Assembléia da Associação, levando-a a adiar a aprovação daquelas contas para quando fossem apreciadas as contas de 1986.

Com a inspeção da COF, foram levantadas os dados corretos, excluindo o que de fato seria superávit. Foi formalizado um documento, destacando cada valor, e, posteriormente, a administração da SICAM o apresentou à Assembléia que apreciou as contas de 1986. Após os esclarecimentos necessários foram as contas aprovadas, à unanimidade.

Receitas e Despesas – as receitas são originárias do percentual societário e de aplicações financeiras.

As despesas não ultrapassaram as receitas, portanto, encontram-se dentro de padrões normais aceitos.”

II – Análise

No que tange à conclusão estou em que, havendo o mesmo noticiado que “trata” na Justiça do Estado de São Paulo um processo criminal, ainda não concluso, relacionado com as contas da entidade relativas a exercícios financeiros que não da atual direção da SICAM, entendo que a matéria não é de todo estranha ao pronunciamento deste Colegiado.

Qualquer decisão que deva ser tomada na esfera administrativa poderá repercutir na esfera judicial ou vice-versa.

Sem desconhecer os esforços e mesmo a dedicação da atual administração da SICAM e inclusive para acautelar seus interesses, proponho seja o presente julgamento convertido em diligência para o esclarecimento, de forma a mais precisa, do seguinte:

- a) Qual o fundamento, por quem e contra quem foi instaurado o procedimento criminal noticiado;
- b) Qual o seu objetivo e se se trata de ação penal privada ou pública. Houve intervenção do Ministério Público?
- c) O processo criminal existente está em que fase? Refere-se a procedimento ligado a contas relativas aos exercícios de quais anos?
- d) Enfim, com certidões e documentos necessários, instruir a informação no sentido de que, com total conhecimento de causa, o Plenário possa decidir com plena isenção, responsabilizando, se o caso, quem o deva.
- e) No que se refere à distribuição de proventos de direitos autorais oriundos do exterior ou que para lá são remetidos, e seu repasse aos autores, a demora desse repasse, estou de pleno acordo em que o Plenário fixe, mediante a criação de uma Comissão de alto nível, ou medida que julgar conveniente, com prazo certo e as normas necessárias para solução do angustiante problema.

Brasília, 05 de abril de 1988.

Orlando Meira Tejo
Conselheiro Relator

III – Voto

Em prosseguimento à apreciação da matéria, verifico que cumprida foi a diligência solicitada à fl. 334.

É de se ver que, verificada a ocorrência a que se referem as certidões de fls. 342 e 343, a diretoria da entidade adotou as medidas cabíveis.

Isto posto, devendo o meu pronunciamento ser relativo aos aspectos formais da prestação de contas, sem prejuízo do que possa decorrer da decisão judicial em processo no qual a entidade é vítima, acolho o pronunciamento da Coordenadoria de Fiscalização para dar como cumpridas pela SICAM, as exigências do Art. 114, inciso III, da Lei nº 5.988/73, com relação às prestações de contas dos exercícios financeiros de 1984 a 1986, (fl. 324), com a ressalva feita acima.

Reitero, na oportunidade, o contido no item “e” da minha análise no que tange à distribuição de proventos de direitos autorais oriundos do exterior cuja administração, por força legal, é confiada a sociedades nacionais, problema este que reclama urgente solução.

É o meu voto final.

Brasília, 06 de julho de 1988.

Orlando Meira Tejo
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, decidiu:

1. acompanhar o voto do Conselheiro Relator, quanto ao cumprimento das exigências do Art. 114, inciso III, da Lei nº 5.988/73, relativas aos exercícios de 1984 a 1986, pela SICAM;
2. recomendar que a SICAM tome providências com relação aos valores recebidos do exterior no sentido de que os autores os recebam em tempo hábil para que não lhes ocorram prejuízos.

O Conselheiro Hermann Torres Medeiros Filho absteve-se de votar.

Brasília-DF, em 06 de julho de 1988.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U. de 13.07.88 – Seção I, pág. 12972